



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

11/2026

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (200035)

OBJETO

Prestação de serviços de comunicação visual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.888,76

DATA DA SESSÃO

11/06/2026

PERÍODO DE LANCES

De 11/06/2026 às 8h

Até 11/06/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP

SIM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

(1.22.000.001073/2026-43)

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO:

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00 h. (A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá no dia 11/06/2026, às 14:00 h, horário de Brasília, observando o prazo constante no item 5.3)

Regime de Execução: Empreitada por Preço global

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual para a Procuradoria da República em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado para o objeto, considerado PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL para a aceitação da proposta, é o constante no item 13.2 do ANEXO I (Termo de Referência), devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta atualizada ao lance final, ajustando, se for o caso, ao valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável .

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.2.1. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada pelo sistema, com os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009, para comprovação do constante na alínea “a”, do item 3.6.12 (ANEXO II).

b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração De Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação (ANEXO II);

c) Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta Máxima admitida para enquadramento como EPP (ANEXO II).

d) Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional (ANEXO III), se for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.3. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/12/Lei_12846.htm), no sítio [Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\) - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos do fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, para fins de habilitação são os seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.1.1. Documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, constantes no nível II, do SICAF, a saber:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Documentos referentes à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, constante no nível III do SICAF, correspondente aos seguintes documentos:

6.1.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.1.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O Termo de Contrato será assinado pelo peticionamento eletrônico do Sistema ÚNICO. Para o usuário externo (representante da empresa) utilizar o sistema deverá fazer o cadastro através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Após o cadastro no sistema, o usuário estará apto a assinar digitalmente documentos em conjunto com o MPF.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.**

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Anexo I-A – Croquis

ANEXO II – Modelo de Formulário de Orçamento e Declarações.

ANEXO III – Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional.

ANEXO IV – Relatório de Informações Tributárias.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura do documento eletrônico.

FABIO EDUARDO PINTO COELHO
Agente de Contratações



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 21/2026
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**

1.22.000.001073/2026-43

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por serem objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

1.1.2. Ramo de Atividade predominante da contratação:

CLASSE: 9905 - Cartazes, Mostruários e Placas de Identificação

PDM: 8798 - Letreiro não luminoso

1.1.3. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aquisição e instalação de Película jateada personalizada com a logo do MPF para porta de vidro de 2 folhas – cada folha com 99 cm de largura e 210cm de altura. _ conforme croqui.	01
02	Aquisição e instalação de letreiro com letras prateadas em estilo caixa, extrudadas entre 10mm (as menores) e 20mm (a frase principal). - conforme croqui. Material em acrílico com pintura automotiva prata metálico efeito inox escovado.	01
Importante – o contratante não fornecerá arte, que ficará a cargo do contratado, somente croqui ilustrativo e as especificações da identidade visual do Ministério Público Federal. Antes da execução do serviço, a contratada apresentará a arte para aprovação pela contratante. - o letreiro será fixado em parede de drywall revestida com papel de parede - instalação com gabarito para perfeito alinhamento e nivelamento.		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

1.1.4. Prazo do contrato: A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve-se observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. SGA: PRMG- D0067/24

Justificativa da contratação:

2.2. A contratação de serviços de comunicação visual se faz necessária para complementar a ambientação institucional da PRMG, proporcionando padronização visual, melhor identificação dos ambientes institucionais e adequação estética dos espaços administrativos.

2.3. Os serviços de comunicação visual se justificam ainda em virtude da necessidade de e instalação de letreiro em alto relevo destinado à Galeria de Procuradores-Chefes da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, bem como para fornecimento e instalação de película jateada na porta da CAJ - Central de Apoio Jurídico.

2.4. Além disso, a presente demanda decorre da conclusão das obras do Colégio de Procuradores, tornando necessária a finalização dos elementos de comunicação visual e identificação institucional dos ambientes, garantindo padronização estética, identificação adequada dos espaços e melhor acabamento das áreas reformadas.

2.5. O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas à contratação.

Enquadramento da contratação:

2.6. A contratação fundamenta-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços nas quantidades e especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por **preço global**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração de contratos. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a realização da contratação.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

4.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços deverão ser executados em data e horário previamente agendados com o setor responsável, buscando a maior conveniência para ambas as partes, no seguinte endereço:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Procuradoria da República em Minas Gerais /MG Av. Brasil , nº1877 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte /MG – CEP 30140-007 Setor responsável: Secretaria Regional – Tel. (31) 98449-1400 E-mail: prmg-sr@mpf.mp.br.

5.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.3.1. A arte final dos itens 1 e 2 ficará a cargo do CONTRATADO, que deverá observar o croqui ilustrativo e respeitar as especificações da identidade visual do Ministério Público Federal, conforme disposto no ANEXO I-A.

5.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a arte final no prazo de 5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho, para aprovação da CONTRATANTE.

5.3.3. Para aprovação pela CONTRATANTE, a arte final poderá ser enviada em formato de imagem (.JPG ou .PNG) para o e-mail informado no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.3.4. O letreiro será fixado em parede de drywall revestida com papel de parede.

5.3.5. A instalação deverá ser feita com gabarito para perfeito alinhamento e nivelamento.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado da data do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.22.1.** o prazo de validade;
- 7.22.2.** a data da emissão;
- 7.22.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.22.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.22.5.** o valor a pagar; e
- 7.22.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.24. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.28. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.31.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.35. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Não caucionar ou utilizar a contratação e ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.16. Não transferir a terceiros os serviços objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.5. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) a partir do trigésimo dia de mora estará configurada a inexecução parcial ou total do contrato;
- c) a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;
- d) no caso da alínea anterior, a multa de mora será convertida em multa sancionatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.2.6. Multa Sancionatória, decorrente das infrações previstas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor do contrato:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a) multa de 10% no caso da alínea "a" e "d" do subitem 11.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 11.1;
- c) multa de 30% no caso das alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1.

11.3. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

11.11.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

11.12.1. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

11.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

11.15. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Na proposta deverão constar o CNPJ, a Razão Social, o endereço (incluindo telefone e e-mail da empresa), data, validade da proposta (mínima 60 dias), nome do representante da empresa, com número de CPF, RG e com sua assinatura, valor unitário e valor total do serviço. Incluir também os dados bancários da empresa para depósito do pagamento.

12.3. Para efeito de comparativo de preços, será acrescentado ao preço ofertado pelo proponente pessoa física ou MEI prestador de serviços de hidráulica, eletricidade (inclusive instalação/desinstalação/manutenção de aparelhos de ar condicionado), pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, o percentual de 20% relativo à contribuição patronal a que se referem o art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e o art 18-B e seu § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

147, de 07/08/2014.

Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

12.4. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF, a saber:

12.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

12.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constante no nível III do SICAF, correspondente aos seguintes documentos:

12.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de inabilitação.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Aquisição e instalação de Película jateada personalizada com a logo do MPF para porta de vidro de 2 folhas – cada folha com 99 cm de largura e 210cm de altura. _ conforme croqui	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
02	Aquisição e instalação de letreiro com letras prateadas em estilo caixa, extrudadas entre 10mm (as menores) e 20mm (o frase principal). - conforme croqui. Material em acrílico com pintura automotiva prata metálico efeito inox escovado.	01	R\$ 9.998,76	R\$ 9.998,76

13.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ Valor R\$ 10.888,76 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis reais).**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do presente exercício.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) Anexo I-A – CROQUIS

Belo Horizonte, *data conforme assinatura digital.*

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
KAMILA ROMANHOL DE MIRANDA OAZEM
Secretária Nível I

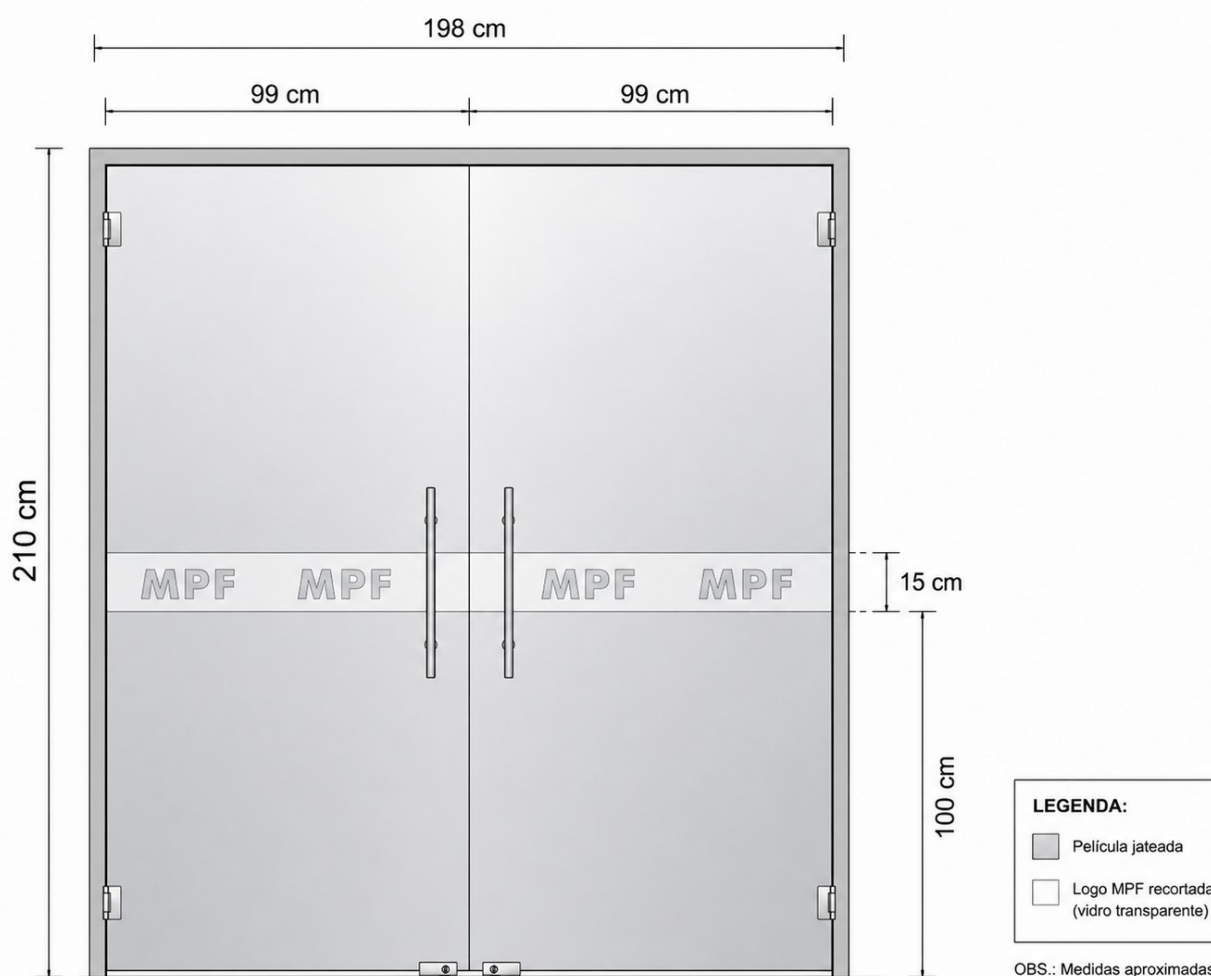


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I-A

Croquis

Item 01 -

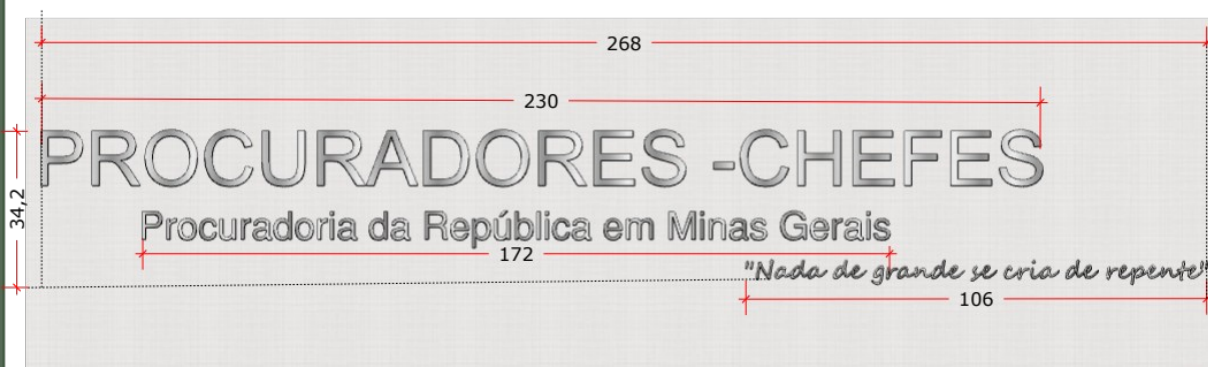




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Item 02 -

PROCURADORES -CHEFES - fonte Arial - altura 12,8 cm comprimento total da linha 230,2 cm
Procuradoria da República em Minas Gerais- fonte Arial- altura 6,4 cm comprimento total da linha 172 cm
"Nada de grande se cria de repente" - fonte Segoe Script - altura 4,6 cm comprimento total da linha 106cm
letras prateadas estilo caixa com 2 cm extrudada





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

IMPORTANTE:

Família tipográfica: Futura BT Bold – logotipo e títulos

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ0123456789

Regra de uso

Deve-se observar uma área de reserva em torno da marca que corresponde à largura da base da letra "F".



Neste caso, porta com película jateada, será utilizada a versão simplificada – apenas a sigla com 3 letras.

Versão Simplificada – Regra de uso

Quando o material impossibilitar a aplicação da assinatura completa ou ao usá-la internamente, pode-se utilizar apenas a sigla MPF.

Assinatura institucional simplificada

MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO II

Formulário de Orçamento e Declarações

À Procuradoria da República em Minas Gerais

Empresa: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Dados bancários: Ag.: _____ Conta: _____ Banco: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Aquisição e instalação de Película jateada personalizada com a logo do MPF para porta de vidro de 2 folhas – cada folha com 99 cm de largura e 210cm de altura. _ conforme croqui	1		
1.2	Aquisição e instalação de letreiro com letras prateadas em estilo caixa, extrudadas entre 10mm (as menores) e 20mm (o frase principal). - conforme croqui. Material em acrílico com pintura automotiva prata metálico efeito inox escovado.	1		
TOTAL FINAL GLOBAL				

Validade da proposta: ____/____/____

Garantia dos serviços: _____

DECLARAMOS, EXPRESSAMENTE:

1. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

Nos termos Resolução nº 39/2009 alterada pela Resolução nº172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

() O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

() O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO (REGULARIDADE SOCIAL):

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

3. DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

No ano-calendário de realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**, a empresa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data: _____

Assinatura/Cargo do representante da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(Redação dada pela IN RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)

Ilmo. Sr.

Procuradoria da República em Minas Gerais

_____,
endereço: _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à **(Procuradoria da República em Minas Gerais)**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, (Local), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/MG

RELATÓRIO N.º 460/2026

EXPEDIENTE: 1.22.000.001073/2026-43

ASSUNTO: Informação tributária

CNAE DO SERVIÇO: 3299-0/03(01) - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (produzidos de forma personalizada sob encomenda do adquirente).

Relacionado ao subitem da LC 116/2003: 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

INDICAÇÃO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS

A tabela abaixo indica que tributo será retido em função da natureza do prestador/fornecedor.

Tributo	Pessoa Física	MEI	Optante do Simples	Não Optante do Simples
Trib. Federais ou IRRF	Sim	Não	Não	Sim
INSS	Sim	Não	Não	Não
CPP	Sim	Não	-	-
ISSQN	*	Não	*	*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* A retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) é condicionada pela localização do prestador e do tomador do serviço, bem como pela legislação municipal vigente. Sem a seleção de um prestador, não é possível determinar a retenção do ISS, pois depende de o tomador ter estabelecimento no mesmo município do prestador e da existência de lei municipal que exija a retenção na fonte.

Na oportunidade, para melhor compreensão e embasamento das informações

apresentadas, encaminhamos relatório de pesquisa do sistema de consultoria tributária **Gestão Tributária** (<https://gestaotributaria.com.br>).

As informações contidas neste relatório foram fornecidas de boa fé e com base em fontes confiáveis, mas devem ser vistas com a ressalva de que não foram prestadas por um especialista tributário.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

ISABELA CHAVES E SILVA
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Nº da consulta:	160687
Tipo de serviço ou aquisição:	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Relacionado ao CNAE: 3299-0/03 (01)
Observação:	3299-0/03 (01) - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (produzidos de forma personalizada sob encomenda do adquirente)
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Microempreendedor Individual (MEI)
Optante do Simples Nacional:	Sim

INSS

ORIENTAÇÃO

O contratante não está obrigado a efetuar o recolhimento da contribuição patronal. A **Contribuição Patronal Previdenciária - CPP** sobre serviços prestados por MEI é **devida** apenas nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. A retenção da contribuição previdenciária do prestador inscrito como MEI está dispensada independentemente do tipo de serviço por ele prestado. O MEI é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. Por isso, o MEI está impedido de executar atividades mediante cessão de mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 18-B, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) (contribuição patronal) e [art. 49, § 1º, II, da IN RFB 2.110/2022](#) (retenção na fonte).

LISTA DE SERVIÇOS

Os serviços prestados por MEI devem constar do Anexo XI da Resolução CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/2018, onde se encontra o serviço ora examinado.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Não há retenção previdenciária nos pagamentos a MEI pela prestação de serviços, conforme art. 49, § 1º, II e [art. 173, § 2º, da IN RFB 2.110/2022](#).

SIMPLES NACIONAL

O MEI é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento é denominada de Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante fica obrigada a exigir NFS-e de padrão nacional, emitida por sistema informatizado disponível no Portal do Simples Nacional, emitida com a identificação do MEI, inclusive seu CNPJ ([art. 106-A da Resolução CGSN nº 140/2018](#)).

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

FUNDAMENTO LEGAL

O MEI é isento do Imposto de Renda, conforme [art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006](#). Também é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. Portanto, não há retenção de IR sobre pagamento efetuado a MEI (art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012). Para fins de dispensa da retenção o MEI deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo titular (art. 6º). Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º). Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 61/2020](#), a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

FUNDAMENTO LEGAL

O MEI é isento das Contribuições Sociais, conforme [art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006](#). Também é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. Portanto, não há retenção de Contribuições Sociais sobre pagamento efetuado a MEI (art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012). Para fins de dispensa da retenção o MEI deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo titular (art. 6º). Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º). Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 61/2020](#), a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

ISS

ORIENTAÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) que presta serviços está sujeito ao recolhimento do ISS em valor fixo mensal (R\$ 5,00) e não deve sofrer retenção na fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 18-E, § 3º e art. 21, § 4º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006](#)

CBS

ORIENTAÇÃO

A reforma tributária não extinguiu o regime do MEI, que ficará sujeito ao recolhimento da CBS por um valor fixo mensal. Embora a legislação seja omissa a respeito, não deverá ser aplicada a tais operações a apropriação do valor correspondente à CBS nas aquisições de bens e serviços realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais, cabendo ao contribuinte efetuar o recolhimento do tributo.

DOCUMENTO FISCAL

Os fornecimentos de bens e serviços realizados por MEI estão obrigatoriamente sujeitos à emissão de nota fiscal eletrônica conforme a natureza da operação (art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 e arts. 106 e 106-A da Resolução CGSN nº 140/2018).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, tal obrigação se aplica ao MEI apenas a partir de 2027, já que se trata de optante do Simples Nacional.

IBS

ORIENTAÇÃO

A reforma tributária não extinguiu o regime do MEI, que ficará sujeito ao recolhimento do IBS por um valor fixo mensal. Embora a legislação seja omissa a respeito, não deverá ser aplicada a tais operações a apropriação do valor correspondente ao IBS estadual e municipal nas aquisições de bens e serviços realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027.

DOCUMENTO FISCAL

Os fornecimentos de bens e serviços realizados por MEI estão obrigatoriamente sujeitos à emissão de nota fiscal eletrônica conforme a natureza da operação (art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 e arts. 106 e 106-A da Resolução CGSN nº 140/2018).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, tal obrigação se aplica ao MEI apenas a partir de 2027, já que se trata de optante do Simples Nacional.

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Nº da consulta:	160685
Tipo de serviço ou aquisição:	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Relacionado ao CNAE: 3299-0/03 (01)
Observação:	3299-0/03 (01) - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (produzidos de forma personalizada sob encomenda do adquirente)
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Sim

INSS

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal ou fatura, independentemente de o serviço ser ou não prestado mediante cessão de mão de obra. Entretanto, o prestador está proibido de exercer esta atividade mediante cessão de mão de obra, o que não torna a fonte pagadora responsável pelo desconto e recolhimento da contribuição na fonte, mas pode ensejar outras consequências ([Assista ao vídeo](#)).

FUNDAMENTO LEGAL

O serviço em análise não consta da lista de serviços dos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB 2.110/2022 e por isso não deve sofrer a retenção, independentemente de ser executado nas dependências do tomador, do prestador ou de terceiros. A lista de serviços é exaustiva, conforme [art. 113 da IN RFB nº 2.110/2022](#).

DISPENSA DE RETENÇÃO

O fato de o prestador ser optante do Simples Nacional não tem relevância para a orientação acima, razão pela qual a retenção do INSS está dispensada independentemente de qualquer comprovação quanto ao seu enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123/2006.

IRRF

ORIENTAÇÃO

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples. Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 61/2020](#), a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

FUNDAMENTO LEGAL

[art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765/2007](#) e [art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#) e [art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012](#)

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º).

FUNDAMENTO LEGAL

[art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765/2007](#) e arts. 4º, XI e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

ISS

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: 1) Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador ([Assista ao vídeo](#)); e 2) A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento. Assista ao vídeo [Retenção de ISS dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018](#) para entender melhor o tema.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador ([Assista ao vídeo](#)).

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

Se a retenção for devida, a alíquota de retenção será aquela destacada pelo prestador do serviço no documento fiscal, de acordo com o percentual de ISS relativo à alíquota efetiva do Simples Nacional por ele apurada no mês anterior, podendo ser qualquer percentual entre 2% e 5% (art. 21, § 4º, I, da LC 123/2006). Na hipótese de o prestador não informar a alíquota no documento fiscal, a retenção será efetuada pela alíquota de 5%, conforme art. 21, § 4º, V, da LC 123/2006. (vide **DESTAQUE DA RETENÇÃO**)

DISPENSA DE RETENÇÃO

O fato de o prestador ser do Simples Nacional não o dispensa da incidência do ISS na fonte, salvo se a legislação do município assim dispuser. Por exemplo, o prestador estará isento da retenção se o município enquadrá-lo na tributação por valores fixos mensais, conforme [art. 21, § 4º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A alíquota da retenção deve ser destacada na NF, sob pena de aplicação da alíquota de 5% (vide ALÍQUOTA). O tomador não é responsável se a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida (art. 21, § 4º, VI, da LC 123/2006).

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O tomador de serviço de entidade que possui imunidade/isenção tributária quanto ao ISS deve exigir a prova do reconhecimento de seu direito perante o órgão fazendário do Município para dispensar a retenção na fonte, caso ela seja exigida.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "**Art. 249.** O imposto é devido no local da prestação do serviço. **Parágrafo único.** Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço."

CBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da CBS é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da CBS não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da CBS se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IBS é de 0,1% (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do IBS não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em CBS será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Nº da consulta:	160686
Tipo de serviço ou aquisição:	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Relacionado ao CNAE: 3299-0/03 (01)
Observação:	3299-0/03 (01) - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (produzidos de forma personalizada sob encomenda do adquirente)
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Física (PF)
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS

ORIENTAÇÃO

O contratante deve recolher a contribuição patronal, salvo na hipótese prevista no campo IMUNIDADE E ISENÇÃO, e efetuar a retenção da contribuição devida pelo prestador do serviço, observando o limite máximo do salário-de-contribuição apenas para fins do desconto na fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 22, III, da Lei nº 8.212/91](#) (contribuição patronal) e [art. 4º da Lei nº 10.666/2003](#) (retenção na fonte).

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador da retenção no mês em que for paga ou creditada a remuneração (o que ocorrer primeiro) ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviços ([art. 29, I, b, da IN RFB 2.110/2022](#)). Para os órgãos, autarquias e fundações de direito público, considera-se creditada a remuneração na competência da **liquidação do empenho**, entendendo-se como tal, o momento do reconhecimento da despesa (art. 29, § 2º, da IN RFB 2.110/2022). Nesse sentido, a [Solução de Consulta Cosit nº 265/2024](#) esclarece que "as etapas do procedimento administrativo de liquidação, incluindo o ateste pelo fiscal do contrato, não antecipam a ocorrência do fato gerador, permanecendo esse fixado, ordinariamente, no momento do lançamento contábil que encerra a fase de liquidação do empenho, evidenciando o crédito líquido e certo em favor do contratado".

LISTA DE SERVIÇOS

Qualquer serviço prestado por contribuinte individual sujeita a pessoa jurídica contratante às obrigações aqui examinadas. A definição de "contribuinte individual" consta do art. 8º da Instrução Normativa RFB 2.110/2022, no qual se destaca o inciso I: *"Art. 8º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual: I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;"*.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição patronal é o valor bruto da remuneração paga ao contribuinte individual. A remuneração bruta também servirá de base de cálculo da retenção, mas até o limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 8.475,55, em 2026). O valor da remuneração auferida no mesmo mês em outra(s) empresa(s) será considerado para cálculo do limite, desde que comprovado(s). A parcela que exceder ao teto não sofrerá a tributação na fonte ([Assista ao vídeo](#)).

ALÍQUOTAS

A alíquota da contribuição patronal é de 20% para as empresas em geral, inclusive equiparadas, e 22,5% para as instituições financeiras a que se refere o § 1º, do art. 22, da Lei nº 8.212/91. A retenção deve ser efetuada com a alíquota de 11%, exceto pelas entidades beneficentes de assistência social isentas de Contribuições Sociais, que não recolhem a contribuição patronal e devem aplicar a alíquota de 20% no cálculo do desconto na fonte.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se o contribuinte individual comprovar que já foi tributado no mês até o limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 8.475,55, em 2026). Para tanto deverá apresentar cópia dos comprovantes fornecidos pelas outras fontes pagadoras ou declaração informando quais empresas procederam ao desconto (art. 49, § 2º, II, “b”, da IN RFB 2.110/2022).

VENCIMENTO

A importância retida e a contribuição patronal devem ser recolhidas pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

FORMA DE RECOLHIMENTO

A partir da competência em que a fonte pagadora se torna obrigada à transmissão da **DCTFWeb**, o recolhimento é realizado através de DARF numerado (com código de barras), gerado a partir do referido sistema, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal. Para o recolhimento relativo às competências anteriores ao início da obrigatoriedade de envio da **DCTFWeb**, o recolhimento deve ser realizado através de Guia da Previdência Social (GPS) preenchida com o CNPJ do estabelecimento contratante e o código de recolhimento **2402**.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Apenas as entidades beneficentes de assistência social de direito privado, assim reconhecidas nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, são isentas da contribuição patronal. Os órgãos, autarquias e fundações de direito público não têm direito à referida isenção.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante fica obrigada a: **a)** informar a operação no eSocial; **b)** providenciar a inscrição do segurado contribuinte individual não inscrito, o que deve ser feito mediante o envio, com sucesso, do evento S-2300 ao eSocial; **c)** fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada no eSocial, bem como a contribuição correspondente será recolhida.

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte, observado o limite de isenção da Tabela Progressiva.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 7º, II, da Lei nº 7.713/88.](#)

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês do pagamento. Se no mês houver mais de um pagamento, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física (art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.713/88). Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente pelo beneficiário e relativos a ano-calendário anterior ao do pagamento, aplica-se o cálculo previsto no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, ainda que apenas parte do rendimento se enquadre na hipótese ([Assista ao vídeo](#)).

LISTA DE SERVIÇOS

Qualquer rendimento pago por pessoa jurídica a pessoa física está sujeito à retenção obrigatória do IR, salvo se se tratar de rendimento isento ou não tributável.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto do rendimento deduzido das parcelas correspondentes a: **a)** R\$ 189,59 (este valor não foi atualizado em fevereiro/2024 e permanece o mesmo desde abril/2015) por dependente; **b)** pensão alimentícia; **c)** contribuição previdenciária (INSS). Não haverá retenção se, após as deduções legais, o rendimento apresentar valor igual ou inferior ao limite de isenção definido na Tabela Progressiva. Alternativamente às deduções da base de cálculo autorizadas na legislação, o contribuinte poderá se valer de desconto simplificado mensal, correspondente a **R\$ 607,20** (25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal), caso lhe seja mais benéfico, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

ALÍQUOTAS

A alíquota será determinada conforme a faixa do rendimento na Tabela Progressiva após as deduções legais, cujos números em 2025 (a partir de 1º de maio de 2025) são os seguintes: Até R\$ 2.428,80 – Isento De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65 – 7,5%, com parcela a deduzir de R\$ 182,16 De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 – 15%, com parcela a deduzir de R\$ 394,16 De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 – 22,5%, com parcela a deduzir de R\$ 675,49 Acima de R\$ 4.664,69 – 27,5%, com parcela a deduzir de R\$ 908,73

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se: a) o valor do rendimento, após as deduções legais, for inferior ao limite de isenção da Tabela Progressiva, que é de R\$ 2.428,80, em 2025 (a partir de 1º de maio de 2025); b) o valor do IRRF for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme [art. 67 da Lei nº 9.430/96](#).

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (art. 70, I, “e”, da Lei nº 11.196/2005).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o 0588-07.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: a) fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.060/2021, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e b) informar o pagamento e a respectiva retenção no evento S-1210 do eSocial com as informações pertinentes à pessoa física beneficiária.

ISS

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no município do domicílio do prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: 1) Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador ([Assista ao vídeo](#)); e 2) A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento. Caso o prestador autônomo seja inscrito como contribuinte perante o município, a retenção pode ser dispensada, nos termos da legislação local ([Assista ao vídeo](#)).

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão do recibo/nota fiscal ou do pagamento ao prestador ([Assista ao vídeo](#)).

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município competente para a cobrança. Entretanto, quando o prestador é pessoa física, a maioria dos municípios estabelece o regime de recolhimento fixo (denominado de alíquota fixa, estimativa, etc.), pelo qual o contribuinte paga o ISS e fica isento da retenção na fonte. Quando o prestador não atende aos requisitos legais deverá ser tributado na fonte conforme alíquota definida na legislação do município competente para a cobrança do ISS, que deve observar o percentual mínimo de 2% (art. 8º-A, caput, da LC 116/2003) e o máximo de 5% (art. 8º da LC 116/2003).

DISPENSA DE RETENÇÃO

Quando o prestador pessoa física é inscrito perante o município é dispensado da retenção na fonte, desde que comprove para o tomador a inscrição e/ou recolhimento do ISS fixo.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A maioria das leis municipais não exige emissão de nota fiscal pelos prestadores pessoas físicas, ainda que prestem serviços para pessoas jurídicas. Se a retenção do ISS for efetuada, a indicação no recibo ou documento equivalente, bem como seu recolhimento, servem de prova de quitação perante o município.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Alguns municípios concedem isenção de ISS para os prestadores de serviços pessoas físicas (São Paulo-SP, por exemplo). Consultar a lei do município competente para verificar.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço, caso esteja obrigado a efetuar a retenção, deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "**Art. 249.** O imposto é devido no local da prestação do serviço. **Parágrafo único.** Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço."

CBS

ORIENTAÇÃO

A pessoa física fornecedora de bens ou serviços será contribuinte da CBS, salvo nas hipóteses previstas na legislação, a exemplo do nanoempreendedor, conforme art. 26, IV da LC nº 214/2025. Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da CBS é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da CBS não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da CBS se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IBS é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do IBS não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em CBS será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Nº da consulta:	160684
Tipo de serviço ou aquisição:	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Relacionado ao CNAE: 3299-0/03 (01)
Observação:	3299-0/03 (01) - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (produzidos de forma personalizada sob encomenda do adquirente)
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal ou fatura, independentemente de o serviço ser ou não prestado mediante cessão de mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL

O serviço em análise não consta da lista de serviços dos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB 2.110/2022 e por isso não deve sofrer a retenção, independentemente de ser executado nas dependências do tomador, do prestador ou de terceiros. A lista de serviços é exaustiva, conforme [art. 113 da IN RFB nº 2.110/2022](#).

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte juntamente com as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS).

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 64 da Lei nº 9.430/1996](#) e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IRPJ é de 1,2% ou 4,8%, que deve ser somada às alíquotas da CSLL, PIS/Pasep e COFINS (4,65%), perfazendo o total de 5,85% ou 9,45%. A alíquota do IRPJ é de 1,2% apenas nos casos em que a operação for enquadrada como **serviço com emprego de materiais** ([Assista ao vídeo](#)). Para tanto, três requisitos devem estar presentes ([art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012](#)): a) os serviços devem envolver o fornecimento pelo contratado de materiais; b) os materiais devem estar discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato; e c) os materiais devem estar discriminados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na ausência de um dos requisitos a retenção do IRPJ será pela alíquota de 4,8%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: a) pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; b) entidades imunes ou isentas (vide abaixo); c) sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; d) empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); e) órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data ([art. 7º, caput, da IN RFB 1.234/2012](#)).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o **6147-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou o **6190-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero ([Assista ao vídeo](#)). Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 261/2019](#).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento R-4020 da EFD-Reinf utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) juntamente com o Imposto de Renda na Fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 64 da Lei nº 9.430/1996](#) e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da CSLL (1%), PIS/Pasep (0,65%) e COFINS (3%) totalizam 4,65% e devem ser somadas ao percentual do IRPJ de 1,2% ou 4,8%, dependendo da operação ser ou não enquadrada como **serviço com emprego de materiais** ([Assista ao vídeo](#)), nos termos do art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: **a)** pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; **b)** entidades imunes ou isentas (vide abaixo); **c)** sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; **d)** empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); **e)** órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, *caput*, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o **6147-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou o **6190-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero ([Assista ao vídeo](#)). Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 261/2019](#).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento R-4020 da EFD-Reinf utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

ISS

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: **1)** Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador ([Assista ao vídeo](#)); e **2)** A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador ([Assista ao vídeo](#)).

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município competente para a cobrança, que deve observar o percentual mínimo de 2% (art. 8º-A, caput, da LC 116/2003) e o máximo de 5% (art. 8º da LC 116/2003). Contudo, para os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01, o art. 8º-A, § 1º, da LC 116/2003 autoriza que os municípios estabeleçam percentuais de incidência do ISS inferiores a 2%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção do ISS, se prevista na legislação do município competente para a cobrança, só estará dispensada nas hipóteses nela previstas.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A maioria das leis municipais exige o destaque do ISS no corpo da nota fiscal de prestação de serviços, mas é necessário verificar a legislação do município competente para cobrar o ISS.

SIMPLES NACIONAL

A retenção do ISS do optante do Simples Nacional pode ser exigida pelo município. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes e assista ao vídeo [Retenção de ISS dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018](#) para entender melhor o tema.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: a) ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; b) à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "**Art. 249.** O imposto é devido no local da prestação do serviço. **Parágrafo único.** Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço."

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da CBS é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da CBS não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da CBS se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar nº 214/2025.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IBS é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do IBS não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em CBS será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).